

LEI N° 014/2002 DE 17 DE MAIO DE 2002

*Cria, no âmbito do Município de Deputado Irapuan Pinheiro(CE), o Projeto Agenda 21 de Deputado Irapuan Pinheiro(CE), com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

**APREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO(CE)**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Deputado Irapuan Pinheiro(CE), o Projeto Agenda 21 de Deputado Irapuan Pinheiro(CE), com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Projeto Agenda 21 de Deputado Irapuan Pinheiro(CE), o Poder Executivo instituirá a Comissão Coordenadora da Agenda 21 Local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Coordenadora da Agenda 21 Local será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Coordenadora da Agenda 21 Local serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Coordenadora da Agenda 21 Local:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Rua José Josué da Costa S/N - CNPJ Nº 12464103/0001-91

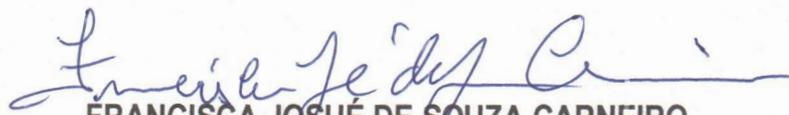
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto Agenda 21 de Deputado Irapuan Pinheiro(CE), bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Coordenadora da Agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2002.



**FRANCISCA JOSUÉ DE SOUZA CARNEIRO**  
Prefeita Municipal